

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)**

Determina a obrigatoriedade de manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para que o Ministério da Educação autorize a abertura de novos cursos de Direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei determina a obrigatoriedade de prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para que o Ministério da Educação autorize a abertura de novos cursos de Direito.

Art. 2º - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, deverá aquiescer com a abertura de novos cursos de Direito antes que o Ministério da Educação autorize sua criação.

§1º. Somente poderão ser abertos os cursos de Direito que possuírem o aval do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e autorização do Ministério da Educação.

§2º. Caso o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil não aquiesça com a criação algum curso de Direito, deverá fazê-lo motivadamente, esclarecendo os motivos que justificam sua negativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 0 7 7 2 9 3 7 6 7 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Há tempos a qualidade do ensino jurídico no país tem sido matéria debatida. Chama-nos a atenção, por exemplo, que a prova da OAB nunca alcançou percentual de aprovação de 30%.

Sabe-se que esta taxa de aprovação baixa e a má qualidade de ensino jurídico tem relação direta com os serviços prestados pelas Instituições que oferecem cursos de Direito. No entanto, apesar do problema, dia após dia o número de cursos só tem aumentado.

A autorização para a abertura de cursos de Direito fica a do Ministério da Educação, que o faz conforme seus critérios. Apesar disto, entendemos que uma forma de solucionar o problema da má qualidade de ensino e do baixo percentual de aprovação dos candidatos reside na necessidade de manifestação prévia da OAB para a criação de novos cursos.

A Ordem dos Advogados do Brasil é o órgão que melhor pode avaliar a abertura de novos cursos, considerando ainda que já faz indicações dos melhores cursos oferecidos pelas instituições públicas e privadas.

Por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento dos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2020.

DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR



* c d 2 0 7 7 2 9 3 7 6 7 0 0 *